



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ÓRGÃO:** Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA

**INTERESSADO(S):** Municípios que integram o CIM Jequitinhonha

### 1 - Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar tem como meta identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Memorando Interno, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, para atender, de maneira satisfatória os suprimentos de materiais odontológicos nos municípios consorciados.

### 2 - Justificativa da Necessidade da Contratação

O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM JEQUITINHONHA) é uma entidade que visa promover o desenvolvimento regional sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos municípios que compõem a região do Vale do Jequitinhonha. No âmbito da saúde pública, a atenção odontológica desempenha um papel fundamental na promoção da saúde bucal da população.

Considerando que a saúde bucal é um componente essencial do bem-estar geral e que a falta de acesso a serviços odontológicos adequados pode resultar em sérios problemas de saúde, é imperativo que o CIM JEQUITINHONHA promova ações que garantam o acesso da população a materiais odontológicos de qualidade.

A aquisição de material odontológico através de uma licitação é fundamental para garantir o abastecimento dos municípios consorciados com os insumos necessários para a prestação de serviços de saúde bucal de qualidade. Esses materiais incluem, mas não se limitam a instrumentos cirúrgicos, materiais de higiene e esterilização, medicamentos odontológicos, entre outros.

Além disso, a realização de uma licitação para a aquisição desses materiais permite que o CIM JEQUITINHONHA busque as melhores condições de preço, qualidade e prazo de entrega, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a justificativa para a contratação de material odontológico por meio de licitação é clara e evidente, uma vez que atende diretamente às necessidades dos municípios consorciados, contribuindo para a promoção da saúde bucal e o bem-estar da população dos municípios que integram o CIM JEQUITINHONHA.

### **3 - Justificativa**

Os materiais odontológicos são usados diariamente na execução das atividades desenvolvidas na rede municipal de saúde, sendo desse modo, elementos essenciais para a execução com qualidade, eficiência e rapidez dos serviços e atividades ofertados aos usuários do SUS. Sendo que a falta desses itens poderá gerar problemas, ou seja, pode causar danos à saúde pública.

A aquisição de materiais odontológicos é fundamental para o cumprimento do mandato constitucional que assegura o direito à saúde a todos os cidadãos. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Essa contratação visa melhorar a qualidade na prestação de serviços de saúde, garantindo a disponibilidade contínua de materiais essenciais para o atendimento médico adequado. A aquisição desses materiais é estratégica, contribuindo para a eficácia dos serviços, a conformidade com as exigências e a eficiência operacional.

### **4 - Objetivos**

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é garantir a aquisição eficaz de materiais odontológicos para atender às necessidades das Unidades de Saúde dos municípios consorciados. Isso inclui melhorar a qualidade dos serviços de saúde, atender à demanda crescente, garantir a conformidade com as regulamentações e promover a eficiência operacional.

### **5 - Legislação Aplicável**

A aquisição seguirá a legislação vigente, incluindo:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei das Licitações);
- Normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- Outras legislações estaduais e municipais pertinentes.

## **6 - Requisitos da Contratação**

Os materiais odontológicos a serem adquiridos devem atender à legislação mencionada acima. Para alcançar isso, estabelecemos os seguintes requisitos:

### **a) Modalidade de Licitação:**

Será adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para garantir eficiência e transparência no processo de contratação, conforme art. 176, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **b) Critérios de Qualidade:**

- Deverão ser aplicados critérios de qualidade, como validade dos produtos e registro nos órgãos competentes, a fim de garantir a segurança e o bem-estar da população atendida.
- Os materiais odontológicos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam a integridade e a esterilidade dos produtos.
- As especificações contidas nos itens propostos estão enquadradas nas categorias de qualidade comum, de acordo com o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **c) Observações gerais:**

- Os materiais odontológicos deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou possuir autorização especial para uso em saúde, conforme o caso.
- A empresa também deverá observar as legislações Federais, Estaduais e Municipais quando a comercialização dos materiais.
- Os fornecedores de materiais odontológicos deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade social, fiscal, trabalhista, previdenciária e àquelas vinculadas à comercialização dos materiais, bem como de sua qualificação técnica e econômico-financeira.

## **7 - Estimativas de Quantidades**

As quantidades necessárias de materiais odontológicos serão estimadas com base na planilha de estudo de demandas em anexo. Os quantitativos levantados consideraram a população de cada município, e o possível consumo dos produtos durante o prazo de 12 (doze) meses, obviamente, podendo sofrer variações. Por isso, utilizaremos o

sistema de registro de preços conforme determina a Portaria n° 024/2023 (que regulamenta o SRP no âmbito do CIM JEQUITINHONHA), em especial o art. 3°, inciso III e V.

## **8 - Levantamento de Mercado**

O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, realizou um levantamento de mercado em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades.

A qualidade e a disponibilidade contínua dos materiais odontológicos são fundamentais para a prestação de cuidados de saúde seguros e eficazes. Portanto, o levantamento de mercado foi conduzido com rigor, visando à identificação de fornecedores que atendam aos mais altos padrões de qualidade e confiabilidade, de modo, também, a encontrar a melhor solução para o caso.

Durante o levantamento, foi constatada a presença de fornecedores regionais e nacionais que demonstraram capacidade para fornecer os materiais odontológicos necessários aos municípios Consorciados, sendo a única e melhor solução a aquisição direta dos materiais. Adicionalmente, observou-se que o mercado oferece preços competitivos, sendo uma prática comum na região a aquisição por parte dos municípios dos produtos em questão.

## **9 - Descrição da Solução**

Com base nas informações obtidas no levantamento de mercado, foi decidido adotar a modalidade de aquisição parcelada dos materiais odontológicos, em decorrência da adjudicação do objeto por lote. Essa estratégia, de acordo com a Lei n° 14.133/2021, permite a aquisição de itens de forma gradativa, de acordo com a demanda de cada município Consorciado, promovendo a economia de recursos públicos e a agilidade nos processos de compras.

Além disso, a aquisição parcelada está alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade identificados no levantamento de mercado. Essa abordagem possibilita uma gestão mais eficaz do abastecimento e da distribuição dos materiais



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

odontológicos, garantindo a continuidade do atendimento de qualidade à população dos municípios Consorciados.

A combinação do levantamento de mercado com a aquisição parcelada representa uma estratégia eficaz para atender às necessidades dos municípios Consorciados, assegurando a qualidade, a regularidade no fornecimento e a sustentabilidade das ações relacionadas ao abastecimento de materiais odontológicos. Essa iniciativa reforça o compromisso do CIM JEQUITINHONHA em auxiliar os municípios Consorciados na promoção da saúde e o bem-estar da comunidade, garantindo a oferta de cuidados de saúde de excelência.

Por fim, os municípios consorciados enfrentam a necessidade urgente de adquirir materiais odontológicos para garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde, a fim de atender eficazmente às demandas de assistência médica de sua população. A aquisição destes materiais é crucial para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, promovendo a manutenção da saúde pública e a qualidade do atendimento prestado.

#### **10 - Estimativa do Valor para a Contratação**

O valor estimado para a contratação foi realizado com base em pesquisas realizadas pelo **CIM JEQUITINHONHA**, para aquisição de materiais odontológicos. A pesquisa foi realizada em 4 (quatro) municípios consorciados, considerando a sua população, quais sejam: Felício dos Santos, Rio Vermelho, Senador Modestino Gonçalves e Sabinópolis.

Após a pesquisa, foi realizada a média aritmética e posteriormente o resultado foi multiplicado por 20 (quantidade de municípios consorciados) para chegar-se a um valor estimado de investimento anual em R\$ 4.865.391,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco Mil, trezentos e noventa e um reais).

**Felício dos Santos:** R\$ 221.759,45

**Sabinópolis:** R\$ 158.143,02

**Rio Vermelho:** R\$ 137.082,81

**Senador Modestino Gonçalves:** R\$ 456.092,94

**Média:** R\$ 243.269,55(Duzentos e Quarenta e três Mil, Duzentos e Sessenta e nove Reais e Noventa e Quatro Centavos).

**Valor Total Estimado Anual (20 municípios):** R\$ 4.865.391,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco Mil, trezentos e noventa e um reais).

## 11 - Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição de materiais odontológicos incluem:

1. **Melhoria da prestação de serviços odontológicos:** A disponibilidade de materiais odontológicos adequados permite que os profissionais de saúde bucal ofereçam tratamentos mais eficazes e de qualidade aos pacientes, contribuindo para a melhoria da saúde bucal da população atendida.
2. **Prevenção e tratamento de doenças bucais:** A aquisição de materiais odontológicos permite a realização de procedimentos preventivos, como limpeza e aplicação de selantes, além do tratamento de doenças bucais, como cáries, periodontite e outras condições, contribuindo para a redução da prevalência dessas doenças na população.
3. **Aumento do acesso aos serviços odontológicos:** Com a disponibilidade de materiais odontológicos, é possível ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, principalmente em áreas onde há escassez de recursos ou infraestrutura limitada.
4. **Promoção da saúde pública:** A aquisição de materiais odontológicos está alinhada com as políticas de promoção da saúde pública, uma vez que contribui para a prevenção de doenças bucais e o aumento da qualidade de vida da população atendida.
5. **Redução dos custos de tratamento a longo prazo:** Investir em materiais odontológicos de qualidade pode resultar em economia a longo prazo, uma vez que tratamentos preventivos e intervenções precoces podem evitar complicações mais graves que demandam custos mais elevados para tratamento.

## 12 - Providências Prévias

Para a aquisição de materiais odontológicos em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, devem ser adotadas providências prévias específicas. Dentre elas, podemos destacar as seguintes:

I - Identificar as necessidades específicas de cada unidade de saúde em relação aos materiais odontológicos. Isso envolve avaliar os estoques, as demandas médias e sazonais, bem como as especificações técnicas e sanitárias dos materiais necessários.

II - Realizar um levantamento orçamentário que estime os custos totais da aquisição dos materiais odontológicos, considerando os preços de mercado, a quantidade necessária e quaisquer outros custos associados, como frete e tributos.

III - Indicar os responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos futuros contratos, conforme preceitua a Lei n° 14.133/2021.

Essas e outras providências prévias são fundamentais para garantir que a aquisição de materiais odontológicos ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei n° 14.133/2021. Elas ajudam a estabelecer as bases sólidas para um processo licitatório bem-sucedido e a garantir o suprimento adequado dos materiais necessários para a saúde pública dos municípios consorciados.

### **13 - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução, se aplicável**

A aquisição de materiais odontológicos é uma etapa crítica no gerenciamento da saúde pública, especialmente quando se trata de abastecer unidades de saúde de diferentes níveis de atenção. Cada nível de atenção tem suas especificidades e, conseqüentemente, necessidades distintas dos materiais a serem utilizados.

A Relação de Materiais Odontológicos foi estruturada de forma a garantir a disponibilidade dos materiais mais pertinentes para cada segmento de atenção. Esta divisão em diferentes lotes, visa facilitar a aquisição, gestão e distribuição dos produtos de acordo com suas finalidades e necessidades específicas. Embora mesmo que o critério de julgamento seja menor preço por lote, a aquisição será fracionada, devendo cada item ser fornecido de forma independente, a depender da necessidade do contratante.

Adotando uma licitação segmentada por lotes, o contratante pode alcançar diversos benefícios:

1. **Especialização dos Fornecedores:** Nem todos os fornecedores têm capacidade ou interesse em fornecer todos os tipos de materiais odontológicos. Ao dividir em lotes, permite-se que fornecedores especializados em determinados grupos de materiais possam participar da licitação, o que pode levar a melhores preços e qualidade dos produtos.
2. **Gestão Eficiente:** A organização por lotes facilita o monitoramento do estoque, aquisição e distribuição dos materiais. Além disso, auxilia na identificação rápida de possíveis falhas ou necessidades de reposição.
3. **Flexibilidade na Adjudicação:** Ao dividir a licitação em vários lotes, a administração tem a flexibilidade de adjudicar diferentes lotes a diferentes fornecedores, garantindo uma melhor relação custo-benefício e reduzindo a dependência de um único fornecedor.
4. **Economia de Escala:** Ao agrupar itens de características similares em lotes, poderá alcançar uma economia de escala substancial. Isso possibilita a negociação de preços mais competitivos com os fornecedores, resultando em uma redução de custos globais para os futuros contratantes. A economia obtida pode ser direcionada para outras iniciativas educacionais, maximizando o retorno do investimento. Essa comprovação deverá se dar na fase de referência de preços. O julgamento por lote simplifica o processo de avaliação e seleção, tornando-o mais eficiente e transparente. Os critérios de avaliação podem ser estabelecidos de maneira mais objetiva para itens semelhantes, facilitando a análise e comparação entre propostas. Isso contribui para a celeridade do processo licitatório, evitando a complexidade desnecessária.
5. **Facilitação da Logística:** Ao adotar lotes com itens de características semelhantes, a logística de distribuição e armazenamento dos materiais torna-se mais eficaz. A gestão de estoque é otimizada, simplificando a identificação, separação e entrega dos materiais aos diferentes municípios consorciados. Isso resulta em uma operação logística mais eficiente e custos reduzidos.
6. **Atendimento às Necessidades Específicas:** A divisão por lotes permite uma abordagem mais personalizada para atender às necessidades específicas de cada município consorciado. Itens que possam ter variações comerciais ou

requisitos particulares podem ser acomodados em lotes distintos, assegurando que o princípio da isonomia seja preservado no processo de aquisição.

7. **Controle de Qualidade:** O julgamento por lote facilita o estabelecimento e monitoramento efetivo de padrões de qualidade. É possível definir critérios rigorosos para cada lote, garantindo que todos os materiais atendam aos requisitos de durabilidade, qualidade, conforto e segurança. Isso promove a satisfação dos usuários do sistema de saúde.

Portanto, a adoção de licitação por lotes, conforme estruturado na Relação de Materiais Odontológicos, é uma estratégia que combina eficiência administrativa com a efetividade no atendimento às necessidades de saúde dos municípios. Esta abordagem respeita a diversidade e especificidade das demandas de saúde, garantindo que todos os níveis de atenção sejam adequadamente abastecidos e que os materiais sejam adquiridos de forma transparente, econômica e eficaz.

Sendo assim, considerando a jurisprudência atual e a natureza dos materiais odontológicos, é possível concluir que o critério de julgamento por "Menor Preço por Lote" é mais vantajoso economicamente e tecnicamente viável para o Consórcio. Isso se deve à possibilidade de aproveitar economias de escala, simplificar a administração do processo licitatório e melhorar o poder de negociação com os fornecedores.

Entretanto, para uma melhor tomada de decisão a respeito de ser mais economicamente viável, será necessário realizar cotações de preços por item e por lote, e somente depois tomar a melhor a decisão. Caso redunde em maior econômica de escala deve-se optar pelo critério de julgamento por "menor preço por lote", conforme aqui justificado.

#### **14 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, neste estudo Técnico Preliminar.

#### **15 - Impactos Sociais e Medidas Mitigadoras**



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

A aquisição de materiais conforme as diretrizes da Lei n° 14.133/2021 terá impactos sociais positivos, melhorando a qualidade dos atendimentos e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

#### **16 - Posicionamento Conclusivo**

A aquisição de materiais odontológicos é possível e essencial para garantir atendimento de qualidade em municípios consorciados, alinhando-se às regulamentações e promovendo eficiência e economia.

Diamantina, 15 de abril de 2024

Responsável pela Elaboração:

**Líliá Fagundes Trindade Nascimento**  
**Coordenadora Administrativa**